

GUIA PARA
COMUNICADORES
SOBRE JUSTIÇA
E PRÁTICAS
RESTAURATIVAS



GUIA PARA
COMUNICADORES
SOBRE JUSTIÇA
E PRÁTICAS
RESTAURATIVAS

Publicação produzida pela

Agência de Notícias da Infância Matraca

Presidente	Johellton Sousa Gomes
Coordenadora Executiva	Jeane Pires
Coordenadora de Projetos	Lissandra Leite
Textos	Silen Ribeiro, Elizabeth Ramos e Ilvaneide Keila Ferreira
Equipe de Edição	Silen Ribeiro, Jeane Pires, Lissandra Leite, Marcelo Amorim, João Carlos Moreira, Érica Roberta, Elizabeth Ramos e Maristela Sena.
Assistente Administrativo	Eliane Almeida
Estagiários	Anderson França, Graças de Maria e Lidiane Ferraz
Apoio	Instituto C&A
Diagramação e Ilustrações	Marcos Caldas
Impressão	

Esta publicação pode ser adquirida na **Agência de Notícias da Infância Matraca**
Rua Montanha Russa, 22 - Centro, CEP: 65010-400 – São Luís/MA
Telefone/Fax: (98) 3254-0210 E-mail: agencia@matraca.org.br / Site: www.matraca.org.br

Caro comunicador,

Ao longo da história, a paz é uma busca constante da humanidade. No entanto, no ímpeto de alcançá-la, muitas vezes o homem utiliza meios que, comprovadamente, não trazem resultados positivos, inclusive por trazer embutidos a ideia de punição para resolver determinadas situações.

Pautados na ineficácia do punir para consolidar a paz, novos caminhos vêm sendo traçados, com base na reflexão, no diálogo e no empoderamento das partes envolvidas no processo. Entre essas iniciativas, podemos destacar a Justiça Restaurativa e as Práticas Restaurativas, que propõem uma maneira diferenciada de intervenção, visando à reparação de danos, bem como ao reequilíbrio das relações sociais

E são esses temas, bem como alguns de seus elementos formadores, que trazemos para você neste guia. O nosso objetivo não é esgotá-los nesta publicação, mas trazer informações que possam fazer com que você, como comunicador, contribua para a consolidação de uma cultura de paz.

Boa leitura!

ÍNDICE

1. O que é Justiça Restaurativa?.....9
2. Onde e como e surgiu a Justiça Restaurativa?.....13
3. Quais são os principais objetivos da Justiça Restaurativa?.....15
4. Qual a diferença entre a Justiça Comum e a Restaurativa?.....16
5. Qual o principal enfoque da Justiça Restaurativa?.....19
6. O que são Práticas Restaurativas?.....20
7. Quais os fatores fundamentais das Práticas Restaurativas?.....20
8. Em que situações as Práticas Restaurativas podem ser usadas?.....21
9. O que é um círculo restaurativo?.....24
10. Como se dá a participação da vítima, do ofensor e da comunidade na perspectiva restaurativa?.....25
11. Há experiência(s) positiva(s) no Brasil no que se refere às Práticas Restaurativas? Qual(ais)?.....28
12. E no Maranhão, existe alguma experiência envolvendo Práticas Restaurativas?.....30

1. O que é Justiça Restaurativa?

Justiça Restaurativa é um processo através do qual vítima, ofensor e demais pessoas afetadas e interessadas em um conflito específico, inclusive atos infracionais ou crimes, se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado da situação conflituosa e suas implicações para o futuro.



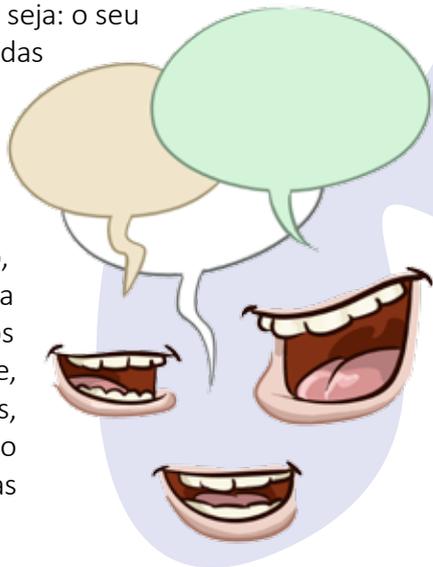
Princípios da Justiça Restaurativa

Entre os princípios da Justiça Restaurativa estão o reconhecimento de que:

- o crime é fundamentalmente uma violação de pessoas e de relacionamentos interpessoais - implica que a vítima e a comunidade foram lesadas e precisam ser recompostas e que vítimas, ofensores e comunidades afetadas são basicamente os detentores dos interesses na justiça;
- a violação cria obrigação e ônus – daí decorre a obrigação dos ofensores em corrigir as coisas tanto quanto possível; da comunidade diante das vítimas, dos ofensores e em relação ao bem-estar de seus membros em geral;
- a Justiça Restaurativa busca restabelecer pessoas e corrigir os males— pressupõe que as necessidades das vítimas de informação, validação, reivindicação, restituição de bens, testemunho, segurança e apoio são pontos de partida da justiça; que o processo de fazer justiça amplia oportunidades para troca de informações, participação, diálogo e consentimento mútuo entre vítima e ofensor; que as necessidades e aptidões dos ofensores são levadas em conta; o processo de fazer justiça pertence à comunidade; a justiça está consciente dos resultados de suas respostas ao crime, à vitimização e, nesse sentido, monitora e incentiva o cumprimento dos acordos firmados. (ZEHR; MIKA,2012)

Para a Justiça Restaurativa o que mais interessa não é só a resolução dos conflitos, e sim que eles sejam vivenciados, sentidos pelas partes envolvidas, possibilitando uma melhor forma de compreensão entre todos os envolvidos, o que contribui para uma convivência saudável. Ao invés de se pensar o que fazer com o ofensor, no sentido de punilo, o questionamento deve ser: O que aconteceu? Qual é o dano? Como podemos contribuir para esta reparação? Qual o sofrimento? Quem foi prejudicado? Quais são as necessidades? Quem tem obrigação e quem pode atender essas necessidades? Ou seja: o seu foco é o futuro, objetivando a restauração das relações, com valorização do diálogo e do respeito à autonomia das partes, tornando possível a solução pacífica dos conflitos.

Percebe-se, então, que a Justiça Restaurativa é pautada no diálogo, no consenso, na ótica do aprendizado permanente, na busca de conexões, compreendendo que estamos todos interligados. A vítima e o ofensor, e, quando adequado, outras pessoas afetadas, participam conjunta e ativamente na construção de soluções, sendo escutadas e respeitadas bem mais que na justiça convencional.



Vale ressaltar que na Justiça Restaurativa, portanto, o ofensor é instigado a reparar os danos decorrentes do ato infracional ou crime por ele cometido, independente de serem de ordem moral, material ou emocional, sendo levadas em conta as condições do ofensor, contribuindo assim para que ele cumpra o compromisso assumido.

Trata-se de uma participação voluntária em que os envolvidos ou afetados e interessados em um conflito - vítima, ofensor, seus apoios e comunidade, devem optar pela Justiça Restaurativa como meio para sua resolução. Caso as pessoas não optem pelo processo restaurativo, o Estado não pode obrigá-los a participar.

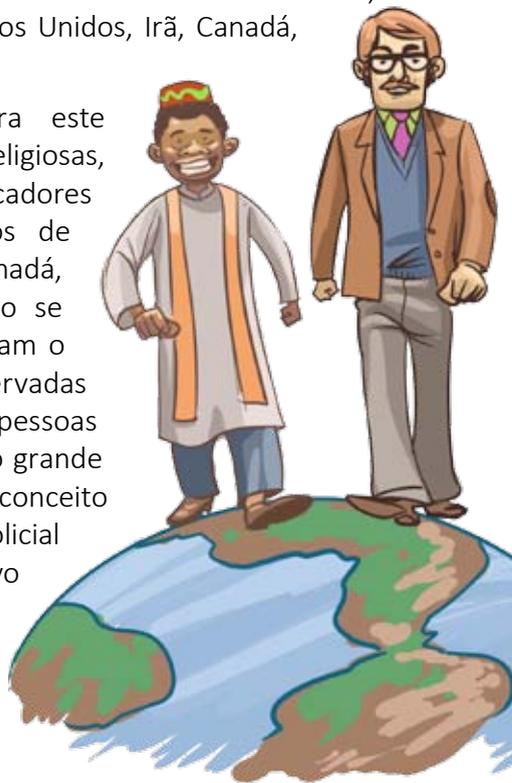
Em 1989, a Nova Zelândia introduziu a Justiça Restaurativa na legislação infanto-juvenil. No país, o Tribunal é considerado a última opção para quem comete um crime.

A Resolução 1999/26, de 28.07.1999 foi o marco inaugural da regulamentação da Justiça Restaurativa pela ONU. Dispõe sobre o “Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”. Seguiu-se a Resolução 2000/14, de 27.07.2000, reafirmando a importância dessa tarefa. A Resolução 2002/12 de 24.07.2002 incorpora propostas de especialistas.

2. Onde e como surgiu a Justiça Restaurativa?

Ela nasceu há mais de 30 anos, em vários locais simultaneamente, tais como Nova Zelândia, Colômbia, Estados Unidos, Irã, Canadá, Senegal e Irlanda.

Serviram como inspiração para este movimento as antigas tradições culturais e religiosas, que se pautavam em diálogos pacificadores e construtores de consensos originários de culturas africanas e de nações como Canadá, Estados Unidos e da Nova Zelândia. Isso se deu em conjunto: antropólogos que visavam o entendimento das formas de Justiça observadas nas comunidades que eles pesquisavam e pessoas ligadas à área do Direito que tinham como grande preocupação a crescente centralização do conceito de Justiça e do uso crescente do aparato policial para infrações com o potencial ofensivo cada vez menor. Esses pesquisadores objetivavam um viés comunitário. Aliado



a isso, existiam pessoas dentro do Poder Judiciário buscando direitos das vítimas, já na década de 70. Eles começaram a se conhecer e, em dado instante, surgiu a terminologia Justiça Restaurativa que começou a ser utilizada para unir essas linhas de pesquisa e atuação.

No Brasil, a Justiça Restaurativa começou a ser utilizada formalmente no ano de 2005. O Ministério da Justiça, no âmbito da Secretaria da Reforma do Judiciário, elaborou um projeto, que recebeu o nome “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”. Em trabalho conjunto com o programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD, apoiou três projetos-pilotos de Justiça Restaurativa: um na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul, em São Paulo, outro implementado no Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante, em Brasília/DF, e o terceiro na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS.

3. Quais são os principais objetivos da Justiça Restaurativa?

- Reparar danos causados;
- Buscar soluções pacíficas para conflitos e tensões sociais, com a participação, inclusive, da comunidade;
- Integrar pessoas além dos rótulos de vítima, ofensor e testemunha, possibilitando o desenvolvimento de ações construtivas que beneficiem a todos;
- Dar oportunidade à vítima de expor seus sentimentos e percepções referentes ao dano sofrido, dizer qual o impacto que o trauma causou a si de modo a provocar, inclusive, além de sua restauração, uma atitude reflexiva e reparadora do ofensor;
- Restaurar o senso de justiça;
- Aproximar todos os envolvidos, com um plano de ações que objetive a restauração de laços sociais, reparar danos causados, bem como gerar compromissos futuros mais harmônicos.

4. Qual a diferença entre a Justiça Comum e a Restaurativa?

As diferenças são muitas e não as esgotaremos agora, mas, para melhor entendimento, seguem as principais:

Justiça Comum	Justiça Restaurativa
Prima pelo Interesse Público - Monopólio estatal da Justiça Criminal	Prima pelo Interesse das Pessoas Envolvidas e Comunidade – Justiça Criminal participativa
As necessidades são secundárias	As necessidades são primárias
Culpabilidade Individual tendo como foco o passado, acarretando estigmatização	Responsabilidade, pela restauração, numa dimensão social, compartilhada coletivamente e voltada para o futuro
Indiferença do Estado no que se refere às necessidades do ofensor, vítima e comunidade afetados, causando desconexão	Compromisso com a inclusão e Justiça Social resultando em conexões
Comunica-se com o sistema por meio de Advogado	Interage com a vítima e com a comunidade

Provar delitos; Estabelecer culpas; Aplicar castigos	Resolver conflitos; Assumir responsabilidades; Reparar o dano
O Estado não oferece praticamente nenhuma assistência psicológica, social, econômica ou jurídica	Oferta de assistência, afeto, restituição de perdas materiais, assim como reparação
Enfatiza as diferenças	Busca traços comuns
Atores principais - autoridades (representando o Estado) e profissionais do Direito	Atores principais – vítimas, ofensores, pessoas da comunidade em geral
Unidimensionalidade, ou seja, processo decisório sob a responsabilidade de autoridades, tais como promotor, juiz, policial, delegado, etc.	Multidimensionalidade - processo decisório compartilhado com as pessoas envolvidas, como vítima, ofensor e comunidade
O ofensor é desestimulado e mesmo inibido a dialogar com a vítima	O ofensor tem oportunidade de desculpar-se ao sensibilizar-se com o trauma da vítima
Faltam informações às vítimas	As vítimas recebem informações
O ofensor é somente punido pelo fato	O Ofensor é inteirado das conseqüências do fato para a vítima da comunidade

Ato Infracional

É toda conduta ilícita (crime ou contravenção penal) que tem um/a adolescente como autor (art.103 do ECA).

Crime

Crime é conduta determinada na lei que ofende/viola direitos individuais e/ou coletivos essenciais à vida em sociedade. Dependendo da gravidade, tais condutas são punidas com multa, privação de direitos ou privação da liberdade.

Conflito

É um fenômeno peculiar das relações humanas, resultante de posturas antagônicas em relação a algum comportamento, necessidade ou interesse. Ele pode ser interpretado como uma oportunidade, já que pode conduzir a um processo de mudança.

O conflito pode ser solucionado com ganhos para todos. No entanto, nem sempre é possível resolvê-lo havendo negociação direta com a outra parte. Quando isso ocorre, torna-se preciso a intervenção de uma terceira pessoa, ou seja, um facilitador ou mediador.

O conflito pode resultar em confronto ou violência quando as pessoas não têm preparo suficiente para lidar com ele.

Violência

A violência pode ser definida como uso intencional de agressividade, por meio de palavras ou ações, que resultam em acidente, ferimento, trauma psicológico ou morte.

5. Qual o principal enfoque da Justiça Restaurativa?

A Justiça Restaurativa visa a alternativas capazes de promover a reparação dos danos ou cura dos males ocasionados pela situação danosa. Ela faz opção por ferramentas que tornem a Justiça uma experiência de fato vivenciada por aqueles envolvidos no conflito, abrangendo a comunidade, oportunizando a eles participação ativa, inclusive no que se refere a tomadas de decisões. Portanto, é um meio de empoderar as partes envolvidas.



6. O que são Práticas Restaurativas?

O conceito de Práticas Restaurativas tem sua origem na Justiça Restaurativa. Pode-se dizer, então, que elas são diferentes ferramentas que possibilitam um espaço de diálogo, contribuindo de forma efetiva para a reparação de danos, restauração de vínculos, promoção de responsabilizações, permitindo integração e pacificação comunitária. Portanto, representam uma alternativa para as políticas excludentes.

7. Quais os fatores fundamentais das Práticas Restaurativas?

As Práticas Restaurativas se fundamentam no diálogo qualificado, restaurativo, apresentando valores e princípios peculiares, objetivando a reflexão, conscientização, responsabilização e reparação do dano causado, bem como a restauração de relações. Podemos considerar, portanto, como fatores fundamentais das Práticas Restaurativas: esperança, compromisso, transparência, credibilidade, respeito, voluntariedade, participação, empoderamento, confidencialidade, honestidade, humildade, solidariedade, humanismo, sentimento comunitário, equilíbrio, interconexão, responsabilidade.

8. Em que situações as Práticas Restaurativas podem ser usadas?

Mesmo tendo surgido na Justiça Restaurativa, as Práticas Restaurativas podem ser utilizadas com qualquer pessoa ou grupo, independente de faixa etária, em âmbito familiar, comunitário, escolar, ligados a espaços não governamentais ou a políticas públicas como a de Assistência Social, ao Sistema de Justiça e Segurança, ou em âmbito organizacional, inclusive em empresas. Entretanto, no Brasil a maioria das experiências é voltada a crianças e adolescentes em escolas e em espaços de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, ligados ao Sistema de Atendimento Socioeducativo.

As Práticas Restaurativas podem ser formais e informais, utilizadas em caráter proativo /preventivo ou reativo/ responsivo e contribuem para criar ou restabelecer vínculos e desenvolver o senso de comunidade.



Uso das Práticas Restaurativas

Proativo/preventivo

Constroem relacionamentos, conexões entre indivíduos, confiança, compreensão mútua, valores compartilhados e comportamentos que unem e tornam uma ação cooperativa possível.

Reativo/ responsivo

Usadas como uma resposta ao crime e a transgressões – restaura relacionamentos e repara danos.

Em geral, elas pedem a intervenção de facilitadores ou mediadores (conforme a prática a ser utilizada) que podem ser profissionais de diversas áreas ou pessoas da própria comunidade onde ocorre o conflito, mas todos precisam ser capacitados para desempenhar esse papel, de maneira justa e imparcial.

Facilitador

É a pessoa que tem o papel, como o próprio nome indica, de facilitar a participação das pessoas afetadas e envolvidas em um processo restaurativo, que, na maioria das vezes, é circular, com a presença de ofensor, vítima, seus apoios e representantes da comunidade.

A Mediação é procedimento alternativo de solução de conflitos, visando à autocomposição entre as partes, com o auxílio de uma terceira pessoa, o Mediador, que não julga, nem intervém na decisão das partes. O objetivo principal da Mediação não é chegar a um acordo. O acordo é apenas uma das possibilidades decorrentes do procedimento de Mediação, mas não é a sua finalidade.

O Mediador é um terceiro que fica no centro, pratica a escuta ativa e facilita a comunicação entre os envolvidos, visando a auxiliá-los a compreender a complexidade da situação vivenciada e a possibilidade de sua transformação numa outra situação melhor. As partes é que encontram a solução para seus problemas.

Há várias modalidades de Práticas Restaurativas como: declaração afetiva, pergunta restaurativa, círculo de paz, círculo restaurativo, reunião restaurativa, conferência familiar, entre outras.

9. O que é um círculo restaurativo?

É um encontro circular, uma roda dialogal, que permite a participação de qualquer pessoa que esteja envolvida no conflito, direta ou indiretamente, objetivando a resolução de problemas, reparação de danos, restauração de segurança e dignidade.

Este encontro segue um roteiro pré-determinado, dividido em três etapas: o pré-círculo (preparação para o encontro com os participantes); o círculo (realização do encontro propriamente dito); e o pós-círculo (acompanhamento).

O objetivo do círculo não é apontar culpados ou vítimas, buscar o perdão e a reconciliação, mas sim a percepção de como as ações praticadas afetam ao próprio praticante como aos outros.



10. Como se dá a participação da vítima, do ofensor e da comunidade na perspectiva restaurativa?

Vítima

Enquanto no paradigma retributivo o papel reservado a ela é apenas o de servir como testemunha de acusação, nesta perspectiva deixa de ser simples espectadora de um procedimento formal e passa a manifestar-se verdadeiramente, assumindo, assim, o papel de protagonista.

Ela tem a oportunidade de expressar a sua dor, suas necessidades e de ser ouvida por aqueles que, de algum modo, possuem envolvimento com a situação, em especial o ofensor, permitindo assim que este possa, inclusive, refletir sobre a situação e o mal que causou.

Há, então, a possibilidade de ocorrer ruptura dos estereótipos construídos a respeito do ofensor, possibilitando, a partir daí, que a vítima possa vê-lo como um indivíduo real.

Ofensor

Em um procedimento restaurativo, o ofensor, assim como a vítima, tem voz ativa e é tratado com respeito e justiça. O objetivo é adotar medidas que potencializem a sua capacidade de refletir e compreender a natureza socialmente lesiva de seu ato, arrependendo-se pelo dano causado à vítima e tendo oportunidade de repará-lo.

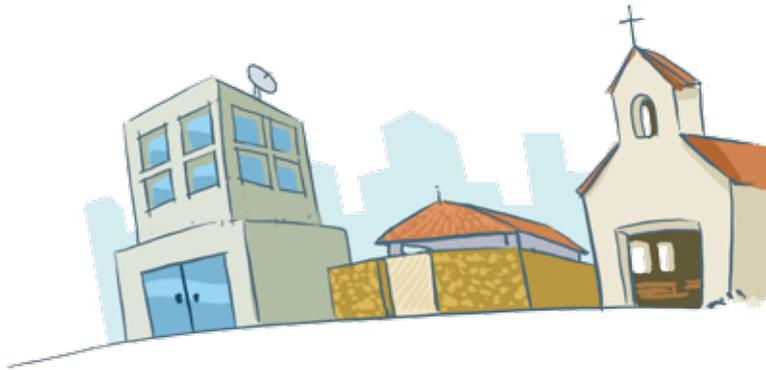
O ofensor tem oportunidade de expor os fatos e suas razões para o cometimento de ato conflituoso ou do delito, sem haver medo de uma condenação, evitando-se, assim, a distorção dos fatos.

Comunidade

A participação da comunidade também se dá de forma ativa. Importante frisar que podem ser consideradas como integrantes da comunidade as pessoas envolvidas no conflito, que podem ser aquelas que fazem parte do círculo de convivência da vítima e do ofensor, tais como seus familiares, amigos e os demais que constam de seu relacionamento pessoal, bem como aquelas que, mesmo que não tenham um relacionamento pessoal com os envolvidos, convivem com eles no mesmo espaço geográfico, trabalho, igreja, vizinhança ou rede de serviços socioassistenciais, médicos, entre outros.

Na perspectiva restaurativa, as partes envolvidas ou interessadas em um conflito reúnem-se para que, coletivamente, decidam como lidar com os resultados gerados a partir dela e com as suas implicações futuras.

Na perspectiva restaurativa, como já foi dito, não há obrigatoriedade de participação. Se apenas a vítima ou o ofensor quiser participar, poderá haver uma proposta de apoio no qual, em conjunto com a comunidade, possam falar do ocorrido, recebendo o apoio necessário, podendo resultar daí a construção de planos ou acordos que permitam auxiliá-los a superar a situação.



11. Há experiências positivas no Brasil no que se refere às Práticas Restaurativas? Quais?

Sim. O movimento de difusão do paradigma restaurativo é crescente no Brasil. Podem-se citar alguns, conforme a seguir:

Justiça para o Século 21 – Rio Grande do Sul

O projeto Justiça para o Século XXI, articulado pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, tem o objetivo de contribuir com as demais Políticas Públicas de enfrentamento e prevenção à violência em Porto Alegre, envolvendo crianças e adolescentes, por meio de implementação da metodologia restaurativa.

Além do Juizado, outros espaços institucionais já estão aplicando essas práticas na gestão de conflitos internos, tais como escolas, ONGs, unidades de privação da liberdade da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, unidades de medidas socioeducativas de meio aberto, entre outros.

A Experiência de São Caetano do Sul/SP

Cabe à Vara e a Promotoria da Infância e da Juventude o programa de Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul. Apresenta duas linhas distintas: uma educacional – ocorrendo no próprio ambiente escolar – e outra jurisdicional – na Vara da Infância e da Juventude.

Terre des hommes

Desenvolve Projeto Regional de Justiça Juvenil Restaurativa em Fortaleza (CE), onde fica sua sede, Belém (PA), Natal (RN), São José de Ribamar (MA), São Luís (MA) e Teresina (PI). Em Fortaleza, em parceria com o Ministério Público, realiza práticas restaurativas extrajudiciais, voltadas para adolescentes no Núcleo de Justiça Comunitária do bairro Bom Jardim. Com a Secretaria Estadual de Educação, implementa práticas restaurativas em escolas. Em Belém, Teresina, São Luís e Natal realiza capacitações e intervenções para a incorporação das práticas restaurativas no sistema de justiça juvenil, na política pública de assistência social e educação. Participou do grupo gestor do Projeto RestaurAÇÃO, em São José de Ribamar.

12. E no Maranhão, existe alguma experiência envolvendo Práticas Restaurativas?

Projeto RestaurAÇÃO

Iniciado em 2009, o projeto é uma experiência piloto na área de Justiça Juvenil Restaurativa, sendo constituído por espaços restaurativos e por um Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa. Localizado na Vila Sarney Filho no município de São José de Ribamar, o Núcleo, que concentra as ações e atividades do projeto, atua na disseminação da Justiça Restaurativa, bem como na realização das práticas restaurativas que contribuem para resolução de conflitos envolvendo adolescentes e jovens.

O projeto, que atualmente é cofinanciado com recurso do Fundo Estadual da Infância e Adolescência, é uma parceria que envolve 3ª Vara da Casa da Justiça, com competência em Infância e Juventude, Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (MA), do Ministério Público e da Defensoria Pública de São José de Ribamar.

Restaurando Valores e Resgatando Vidas

O Projeto “Restaurando Valores e Resgatando Vidas”, da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC/MA, órgão do Governo do Estado do Maranhão, tem como ação, incentivar a promoção da cultura da não violência nos espaços de atendimento socioeducativo.

A equipe tem realizado Círculo de Construção de Paz com os (as) adolescentes nas unidades da instituição, ocasião em que, através do diálogo em círculo, é incentivada a construção de vínculos de afetividade, sentimentos de atenção e cuidado para com o outro, colaborando na prevenção e superação de conflitos.

O projeto tem como objetivo geral apoiar a comunidade socioeducativa dos programas de restrição e privação de liberdade e demais programas de apoio da FUNAC/MA a criar um ambiente seguro, protetor e instrumentalizado com ferramentas restaurativas, baseado no diálogo, respeito mútuo e na cultura de paz.

Projeto de Reestruturação

O Projeto Reestruturação, do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, objetiva garantir atendimento digno, ágil e pautado nos princípios do respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da prioridade absoluta. Assim, pretende

oferecer aos usuários do sistema de justiça juvenil práticas restaurativas e de mediação de conflitos. Para tanto, oferece ações de capacitação para os facilitadores na perspectiva de conhecer as diversas metodologias para promover a Justiça Juvenil Restaurativa, tais como: seminários de sensibilização; curso básico em JR; curso de círculos restaurativos com base na comunicação não violenta em parceria com o Projeto RestaurAÇÃO e curso de facilitadores de círculos de paz.

O Projeto Reestruturação é executado pela Delegacia do Adolescente Infrator, Promotorias da Infância e Juventude da Madre Deus, 2ª Vara da Infância e Juventude, Defensoria Pública do Maranhão e Fundação da Criança e do Adolescente.

Projeto Medida de Paz

Tem como objetivo ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação ofertada a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como disseminar Práticas Restaurativas no sistema educacional. Está sendo executado pela Agência de Notícias da Infância Matraca em parceria com a Rede Maranhense de Justiça Juvenil.

Dentre outras ações, realiza formações com gestores, professores, demais profissionais das escolas, líderes comunitários e representantes de famílias dos alunos, com o objetivo de implantar e efetivar Práticas Restaurativas nas escolas municipais Ministro Carlos Madeira e Henrique de La Roque, ambas na área Itaqui-Bacanga, em São Luís.

Guia de Fontes

Especialista:

Ana Letícia Barbosa Lima

Graduada em Psicologia pela UFMA, Mestre em Psicologia Social pela PUC-SP, Professora Universitária e Psicóloga da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís. Área de Atuação: Psicologia Social, Psicologia Jurídica e Justiça Restaurativa.

Contatos: lecatriz@hotmail.com; (98) 8413 -4300; (98) 3231 -8361.

Organizações:

Rede Maranhense de Justiça Juvenil

Rua Sete de Setembro, 208 – Centro

São Luís – MA

Fone (98) 3221-1445

e-mail: [rede.majusticajuvenil@yahoo.com.br](mailto:redemajusticajuvenil@yahoo.com.br)

site: WWW.redemajusticajuvenil.org.br

Terre des hommes Lausanne no Brasil

Rua Pereira Valente, 1.655, Casa 20, Fortaleza, Ceará, Brasil, CEP.:
60160 – 250.

Site: www.tdhbrasil.org

Fone : (85) 3263-1142

E-mail : tdh@tdhbrasil.org

Facebook: Tdh Lausanne No Brasil

Twitter: Tdhbrasil

Projeto RestaurAÇÃO

Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa

Rua 06, 636 C, CEP: 65.110-000, Vila Sarney Filho, São José de Ribamar-
MA

Fone: (098) 3237 2034

e-mail:projeto restauraçãosjrma@gmail.com

Blog: <http://projeto restauracaosjr.blogspot.com.br/>

Projeto Justiça, Educação, Comunidade: parcerias para a cidadania.

Tribunal de Justiça de São Paulo

Endereço: Rua Tajá, 69, Vl. Nova Conceição, São Paulo – SP/tel: (11)
3208.7230/ (11) 2171.6636

e-mail: egpenido@tjsp.jus.br; egpenido@uol.com.br

site:[http://www.tjsp.jus.br/Egov/InfanciaJuventude/Coordenadoria/
Default.aspx](http://www.tjsp.jus.br/Egov/InfanciaJuventude/Coordenadoria/Default.aspx)

Mediativa - Instituto de Mediação Transformativa

Av. Nove de Julho, nº5593, cj 44, São Paulo, SP CEP01407-200

E-mail: mediativa@mediativa.org.br

Site: mediativa.org.br

Justiça Para o Século 21

Rua Celeste Gobbato, 229 – Porto Alegre- RS

E-mail: secretaria@justica21.org.br

Site: <http://www.justica21.org.br>

Central de Práticas Restaurativas do Juizado da Infância e Juventude -
CPR JIJ

Foro Central - Rua Marcio Luis Veras Vidor, 10 - 10º andar - sala 1081B -
Praia de Belas – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3210-6773

Justiça Instantânea

Av. Augusto de Carvalho, 2000 - Praia de Belas – Porto alegre/RS

Fone: (051) 2131-5639/5638/5642

Centrais Comunitárias do Centro de Promoção da Criança e do Adolescente
- CPCA

1) Estrada João de Oliveira Remião, 4444 – Parada 10 – Lomba do Pinheiro –
Porto Alegre/RS

Fone: (51)3319-1001

2) Rua Pio X, nº 20 – Bom Jesus

Instituto Brasileiro de Práticas Restaurativas - IBPR

E-mail: ibpr.brasil@gmail.com

Facebook: [ibpr.brasil](https://www.facebook.com/ibpr.brasil)

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Tânia. Justiça restaurativa e mediação de conflitos. Disponível em: http://www.mediare.com.br/08artigos_06justica_restaurativa. Acesso em: 04 de abril de 2013

BITTONI, Ademir. Mediar e conciliar: as diferenças básicas. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/17963>. Acesso em 02 de abril de 2013.

Cultura de paz: da reflexão à ação. Balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. Disponível em: <http://www.unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 02 de abril de 2013

COSTELLO, Bob; WACHTEL, Joshua; Wachtel, Ted. Manual de práticas restaurativas. 1.ed. Bethlehem, Pensilvânia: Instituto internacional de Práticas Restaurativas, [20--]

SILVA, Karina Duarte Rocha da. Justiça restaurativa e sua aplicação no Brasil. Disponível em: <http://www.fesmpdf.org.br>. Acesso em : 13 de abril de 2013.

GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE FLUXO DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES COM PRÁTICAS RESTAURATIVAS. Organizadores: Pedrosa Renato e Soares Lastênia. Disponível em: <http://www.tdhbrasil.org>. Acesso em: 03 de abril de 2013.

JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Disponível em: <http://www.cidadessustentaveis.org.br>. Acesso em: 11 de abril de 2013.

KALIL, Lisiane Lindenmeyer. Diferenças entre Mediação e outras formas de gestão de conflitos. Disponível em <http://www.mediarconflitos.com/2006/08/diferenas-entre-mediao-e-outras-formas.html>. Acesso em 02 de abril de 2013

LAWRENZ, Tatiana Dias; RAVA, Paula Grazziotin Silveira. Percepção de diretores de escolas públicas sobre justiça restaurativa. Disponível em: <http://www.psicologia.faccat.br/moodle>. Acesso em 11 de abril de 2013.

MIRANDA, Andrea Tourinho P. de. Justiça restaurativa e reforma do judiciário: reflexões sobre a importância da sua institucionalização e legalização. Disponível em: <http://www.revistapersona.com.ar/Persona86/86Tourinho.htm>. Acesso em: 11 de abril de 2013.

MANUAL PEDAGÓGICO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS – Justiça 21. Disponível em: <http://www.justica21.org.br>. Acesso em: 12 de abril de 2013.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça. Disponível em: http://www8.tjmg.jus.br/.../08_ResponsabilidadesV2N2_Ant..Acesso em 10 de abril de 2013.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil. Disponível em: <http://www.mp.mg.gov.br>. Acesso em: 13 de abril de 2013.

RIBEIRO, Marcus Vinícius de Oliveira. Justiça restaurativa: refletindo sua aplicação. Disponível em: <http://www.ebah.com.br>. Acesso em: 15 de abril de 2013.

SCHMITZ, Jean. Criando zonas restaurativas para uma convivência saudável e alegre. Disponível em: <http://www.esmp.sp.gov.br>. Acesso em: 02 de abril de 2013.

TIVERON, Raquel. Promover justiça com perdão e alteridade: a proposta da justiça restaurativa. Disponível em: <http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br>. Acesso em 10 de abril de 2013.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br>. Acesso em: 11 de abril de 2013.

VIEL, Ricardo. Processo restaurativo é extremamente libertador. Disponível em: <http://www.ultimainstancia.uol.com.br>. Acesso em: 03 de abril de 2013.

WACHTEL, Ted; O'CONNELL, Terre; WACHTEL, Bem. Reuniões de justiça restaurativa. 1.ed. Bethlehem, Pensilvânia: Instituto internacional de Práticas Restaurativas, [20--].

ZEHR, Howard. Teoria e prática justiça restaurativa. 1.ed. São Paulo: Palas

GUIA PARA
COMUNICADORES
SOBRE JUSTIÇA
E PRÁTICAS
RESTAURATIVAS

REALIZAÇÃO



PARCERIA

